

COMUNICADO OFICIAL | Nº 253

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional **DATA:** 16/04/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 16 de abril de 2024, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo de Inquérito n.º 29-23/24** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 66-23/24** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 74-23/24** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 76-23/24** (despacho-decisão);
- **Processo Disciplinar n.º 77-23/24** (despacho-decisão);
- **Processo Disciplinar n.º 78-23/24** (acórdão).

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO
DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo de Inquérito n.º 29-23/24

(ACÓRDÃO)

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12502 (203.01.218), entre a Rio Ave FC SDUQ e a SC Braga SAD, realizado no dia 9 de março de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: artigos 196.º, 200, 204.º, 268.ºA todos do RDLPPF.

DECISÃO: acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em determinar o **arquivamento** do presente processo de inquérito.

Cidade do Futebol, 16 de abril de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 66-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDA: CFEA – Club Football Estrela, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 11901 (203.01.163), disputado entre a CFEA SAD e a SL Benfica SAD, realizado no dia 29 de janeiro de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: artigo 118.º, n.º 1, al. b) do RD [Inobservância qualificada de outros deveres], por violação dos deveres previstos nos artigos 8.º n.º 1 alíneas a) e e), da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, artigo 35.º n.º 1, alínea a) do RC, bem como no artigo 6.º alínea b), do Anexo VI do RC (Regulamento de Prevenção da Violência).

DECISÃO: condena-se a **Arguida CFEA – Club Football Estrela, SAD** pela prática de **um ilícito disciplinar p. e p. pelo artigo 118.º, n.º 1, al. b) do RD [Inobservância qualificada de outros deveres]**, por violação dos deveres previstos nos artigo 8.º n.º 1 alíneas a) e e), da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, artigo 35.º n.º 1, alínea a) do Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portugal 2, bem como no artigo 6.º alínea b), do Anexo VI do RC (Regulamento de Prevenção da Violência), na **sanção concreta de multa de € 3.825 (três mil oitocentos e vinte e cinco euros).**

Mais decidem pelo **arquivamento** no que respeita à prática de uma infração disciplinar prevista e punida nos termos do n.º 1 do artigo 127º do RDLFPF.

Cidade do Futebol, 16 de abril de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 74-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDAS: UDL – União Desportiva de Leiria, Futebol SAD e Belenenses – Futebol SDUQ, Lda.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 22209 (204.01.198), entre a UD Leiria, SAD e a Belenenses, SDUQ, realizado no dia 17 de fevereiro de 2024, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

NORMAS APLICADAS: artigo 127.º, n.º 1 do RDLPPF; artigos 35.º, n.º 1, alíneas b), c) f), o) e s), do RCLPPF; artigos 8.º, n.º 1, alínea s) e artigos 22.º, n.º 6 e 23.º, n.º 4, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação dada pela Lei 43/2023 de 10 de agosto.

DECISÃO:

- A) condenação da UDL- União Desportiva de Leiria – Futebol, SAD**, pela prática da infração disciplinar p. e p. nos termos do estatuído no **artigo 127.º, n.º 1 do RDLPPF** [Inobservância de outros deveres], tendo por referência os deveres ínsitos nos artigos 35.º, n.º 1, alíneas f), e s), do RCLPPF; 8.º, n.º 1, alínea s); 22.º n.º 6 e 23.º, n.º 4, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação dada pela Lei 43/2023 de 10 de agosto, na **sanção de multa de € 536 (quinhentos e trinta e seis euros);**
- B) absolvição da Belenenses – Futebol, SDUQ, Lda.,** pela prática da infração disciplinar p. e p. nos termos do estatuído no artigo 127.º, n.º 1, do RDLPP, por violação dos deveres ínsitos no artigo 35.º, n.º 1, alíneas b), c) e o) do RCLPPF.
- C) arquivamento** do processo no que respeita à prática pela **Arguida UDL- União Desportiva de Leiria – Futebol, SAD** de uma infração p. e p. pelo artigo 187.º, n.º 1, alínea b) do RDLPPF.

Cidade do Futebol, 16 de abril de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 76-23/24

(DESPACHO-DECISÃO)

ARGUIDA: Boavista Futebol Clube – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12306 (203.01.204), entre a Boavista FC SAD e a SC Braga SAD, realizado no dia 26 de fevereiro de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 187.º, n.º 1, alíneas a) e b) e 238.º, do RDLPFP; 35.º, n.º 1 alíneas b), c), f) e o), n.º 2, alínea h) do RCLPFP; 4.º e 10.º, n.º 1, alíneas a), b), i) e o) do Regulamento de Prevenção da Violência, constante do Anexo VI do RCLPFP.

DECISÃO: Condena-se a Arguida Boavista Futebol Clube – Futebol, SAD nos seguintes termos:

a. Pela prática de uma **infração p. e p. pelo artigo 187.º, n.º 1, al. a), do RD**, na sanção concreta de multa no valor de 7 (sete) UC, a que corresponde ao valor de € 286,00 (duzentos e oitenta e seis euros), em face do fator de ponderação de 0,40 (zero ponto quarenta) aplicável nos termos da tabela da Liga referida no artigo 36.º, n.º 2 do RD e arredondado nos termos do n.º 6 do mesmo preceito;

b. Pela prática de uma **infração p. e p. pelo artigo 187.º, n.º 1, al. a), do RD**, na sanção concreta de multa no valor de 3,5 (três ponto cinco) UC, a que corresponde ao valor de € 143,00 (cento e quarenta e três euros), em face do fator de ponderação de 0,40 (zero ponto quarenta) aplicável nos termos da tabela da Liga referida no artigo 36.º, n.º 2 do RD e arredondado nos termos do n.º 6 do mesmo preceito; e

c. Pela prática de uma **infração p. e p. pelo artigo 187.º, n.º 1, al. b), do RD**, na sanção concreta de multa de 12,5 (doze ponto cinco) UC de sanção concreta que corresponde ao valor de € 510,00 (quinhentos e dez euros)), em face do fator de ponderação de 0,40 (zero ponto quarenta) aplicável nos termos da tabela da Liga referida no artigo 36.º, n.º 2 do RD,

Perfazendo assim, e em cúmulo material, nos termos do disposto no artigo 59.º do RD, a multa no valor total de € 939,00 (novecentos e trinta e nove euros).

Cidade do Futebol, 16 de abril de 2024

O/A Relator/a

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 77-23/24

(DESPACHO-DECISÃO)

PARTES: Simon Bokoté Banza, jogador da Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12306 (203.01.204), entre a Boavista FC SAD e a SC Braga SAD, realizado no dia 26 de fevereiro de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 167.º, 238.º, n.ºs 6 e 7, 245.º e 249.º, todos do RDLFPF; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF.

DECISÃO: condena-se o **Arguido Simon Bokoté Banza, jogador da Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no **artigo 167.º do RDLFPF**, em **sanção de multa no montante de 510,00€ (quinhentos e dez euros)**.

Cidade do Futebol, 16 de abril de 2024

O/A Relator/a

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 78-23/24
(ACÓRDÃO)

ARGUIDA: Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 11906 (203.01.168), entre a SC Braga SAD e a GD Chaves SAD, realizado no dia 31 de janeiro de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º, 4.º, 11.º, 13.º, al. f), 113º, 187.º, n.º 1, al. b), todos do RDLPFP.

DECISÃO: condena-se a **Arguida Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD** pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 187.º, n.º 1, al. b), do RDLPFP**, com a **sanção de multa no valor de 6.375,00€ (seis mil trezentos e setenta e cinco euros)**.

Cidade do Futebol, 16 de abril de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional